PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 109, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares por anulação parcial de dotação.

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por anulação parcial de dotação, de acordo com o artigo 43, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 5º da Lei Orçamentária nº 832, de 20 de dezembro de 2018 - LOA 2019, conforme abaixo:

Anulações:

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 Ensino Fundamental

0012.0361.0021.2096 Folha de Pagamento dos Profissionais da Educação Fundamental

33190 Aplicações Diretas (414) FR 2180000.....R$ 38.100,00

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 Ensino Fundamental

0012.0361.0021.2096 Folha de Pagamento dos Profissionais da Educação Fundamental

33191 Aplicações Diretas (612) FR 2180000.....R$ 15.800,00

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 Ensino Fundamental

0012.0367.0021.2234 Folha de Pgto. Profissionais da Educação Especial - Fundamental

33190 Aplicações Diretas (400) FR 2180000.....R$ 82.600,00

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 Ensino Fundamental

0012.0367.0021.2234 Folha de Pgto. Profissionais da Educação Especial - Fundamental

33191 Aplicações Diretas (456) FR 2180000.....R$.43.200,00

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002 Ensino Infantil

0012.0367.0021.2235 Folha de Pgto. Educação Especial – Pré Escola

33190 Aplicações Diretas (416) FR 2180000.....R$ 280.000,00

33191 Aplicações Diretas (459) FR 2180000.....R$ 62.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R$ 521.700,00

Suplementações:

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 Ensino Fundamental

0012.0361.0021.2095 Manutenção do Ensino Fundamental

33390 Aplicações Diretas (643) FR 2190000.....R$ 221.700,00

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002 Ensino Infantil

0012.0365.0021.2098 Manutenção do Ensino Infantil / Creche

33390 Aplicações Diretas (644) FR 2190000.....R$ 150.000,00

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002 Ensino Infantil

0012.0365.0021.2202 Manutenção das Pré-Escolas

33390 Aplicações Diretas (645) FR 2190000.....R$ 150.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 521.700,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 1º de outubro de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER

Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N° 109/2019, QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores;

Considerando o artigo 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, onde aponta que os recursos da Educação, inclusive aqueles oriundos da União, deverão ser utilizados em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública no ano do exercício em que forem creditados.

Considerando a Lei nº 11.494 de 2007, que indica a parte do FUNDEB a ser aplicada no ano seguinte, é no máximo cinco por cento (5%).

Dessa forma, o excesso de arrecadação, precisa ser realocado na Manutenção do Ensino Infantil e Fundamental para garantir que essa parcela diferida seja inferior aos 5%.

Informamos ainda que este pedido está vinculado ao Plano Municipal da Educação, Lei Municipal para o cumprimento das Metas 1 e 2, em todas as suas estratégias.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa colenda Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado nos termos regimentais, legais e constitucionais em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá, 1º de outubro de 2019.

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORIANOPOLIS, cn=MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

Assinado de forma digital por RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA:02503759904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR FCDL SC, cn=RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA:02503759904

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador